

VALEC



Qualidade Total

CONTRATO Nº 092/10
PROCESSO Nº 311/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E CONSÓRCIO MAIA
MELO – ARS – EVOLUÇÃO, COMO
CONTRATADO.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco 'F', Ed. Palácio da Agricultura, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado***, e **CONSÓRCIO MAIA MELO – ARS – EVOLUÇÃO**, com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 136, Ilha do Leite, Recife - PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pela **Empresa Líder MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua General Joaquim Inácio, nº 136, Ilha do Leite, Recife - PE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 08.156.424/0001-51, representada por seu ***Procurador Maurice Albert Selim Mizrahi***, resolvem com base no Processo nº 311/10, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 017/10, homologada em 30/12/2010, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto é a contratação, sob regime de empreitada por preços global, de serviços para a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) da EF-151, Ferrovia Norte Sul, Trecho: Itumbiara/GO – Goiânia/GO – Brasília/DF.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO

Maria Estela Filardi

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital da Concorrência nº 017/2010 e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC, por meio de Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser prestados no prazo de **7 (sete)** meses, contado a partir da data de aceite da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57, inciso I, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - O prazo estabelecido para cada O.S. será contado a partir da data da assinatura da mesma pelas Partes, não podendo ser ultrapassado o prazo estabelecido no Item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é de R\$ 4.406.450,12 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos).

VALEC

VALEC - Companhia Saneamento de São Paulo



Qualidade Total

CT 092/10 VALEC • CONSÓRCIO MAIA MELO – ARS – EVOLUÇÃO

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

6.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a VALEC pagará à CONTRATADA os valores constantes da sua Proposta de Preços, renunciando esta, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

6.2 - A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento na hipótese de eventual prorrogação do contrato e a ocorrência de imprevistos.

6.3 - A CONTRATADA será reembolsada pela VALEC, excepcionalmente, das despesas eventuais e necessárias, desde que não previstas em sua proposta, realizadas com quadro técnico/administrativo da CONTRATADA, porém, enquadráveis, na categoria de Assessoria Técnica Especial.

6.3.1 - Despesas referentes a serviços prestados por consultores e/ou assessores estrangeiros, além de todos os tributos e taxas necessárias à realização dos pagamentos correspondentes. Os serviços serão reembolsados em moeda corrente nacional, à taxa de câmbio da data do pagamento da despesa.

6.3.2 - Despesas decorrentes do aluguel de aeronave, outros veículos especiais de transportes além de equipamentos específicos necessários à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 - A Medição dos Serviços será feita de acordo com as Normas para Medição e Pagamento, Anexo III, do Edital de Concorrência nº 017/2010.

7.2 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi

7.2.1 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 30 (trinta) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos e das despesas reembolsáveis.

7.2.2 - Até o dia 5 (cinco) do mês da medição, a VALEC analisará os documentos referidos no Item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição (BM).

7.2.3 - A CONTRATADA submeterá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de despesas a serem reembolsadas pela VALEC, acompanhadas dos respectivos comprovantes e das autorizações da VALEC para realização das despesas.

7.3 - As medições mensais serão liberadas contra a apresentação do Relatório Técnico Mensal, previsto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será feito de acordo com as Normas de Medição e Pagamento do edital e será efetuado diretamente pela VALEC, a quem devem ser destinados os documentos de cobrança.

8.2 - Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato, e com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo a entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral da VALEC.

8.2.1 - Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

8.3 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30^º (trigésimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.3.1 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

8.3.2 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC a atualização financeira dos valores pelos índices de variação do INPC/IBGE, pro rata die, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.5 – Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 8.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.6 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

8.7 - Após a liberação, pelo GESTOR DO CONTRATO, da relação de despesas reembolsáveis, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança. Desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas emitidas pela VALEC, esta efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

8.8 - Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 - Caso a execução do serviço ultrapasse 12 (doze) meses, os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I0 = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI) – coluna 39 – Serviços de Consultoria da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI) - coluna 39 – Serviços de Consultoria da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A VALEC nomeará um GESTOR para o Contrato, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias da assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para juntamente com o GESTOR da VALEC, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 - A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência destes, não implicará em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da lei nº. 8.666/93).

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

10.4 – Deverá ser recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada técnico indicado como responsável técnico pela elaboração de estudo ou projeto, bem como coordenador geral.

10.5 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, eventualmente, em substituição aqueles apresentados e pontuados em sua Proposta Técnica. O técnico proposto para a substituição será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as esses critérios. Por outro lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia autorização do GESTOR DO CONTRATO.

10.5.1 - A VALEC se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS, ou ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local da prestação dos SERVIÇOS.

10.6 - A VALEC poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

11.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no Item 10.1 para remessa das faturas.

11.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

11.5 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, social e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

11.6 - A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

11.7 - A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, através de seus empregados, ou através de auditores.

11.8 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

12.3 - O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

VALEC

Qualidade Total



Qualidade Total

CT 092/10 VALEC • CONSÓRCIO MAIA MELO – ARS – EVOLUÇÃO

12.4 - O Contrato poderá ser resilido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja conveniência para a VALEC, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 – A rescisão amigável, se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

13.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

14.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.



14.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

14.4 - Caso a VALEC venha a obter algum tipo de incentivo fiscal a ser aplicado ao Projeto da Ferrovia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito. Após essa comunicação, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

14.4.1 - A CONTRATADA repassará à VALEC, sob a forma de redução de custo, nas suas faturas, as isenções que esta possa vir a obter.

14.4.2 - Caberá a CONTRATADA providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos fiscais aplicáveis ao Projeto da Ferrovia, na área de atuação deste CONTRATO, inclusive nas subcontratações, se houver.

14.4.3 - Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à VALEC até 5 (cinco) dias após a data de seu efetivo aproveitamento.

14.4.4 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão, de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus disso decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos são os constantes do Orçamento da União para 2010 e de exercícios subsequentes, no que couber. Função Programática nº 3613102251A/10001. Elemento de Despesa nº...449051.... Nota de Empenho nº...2010NE008134

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da lei nº 8.666/93).

17.2 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA

18.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, como previsto no item 13.1, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

18.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

18.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

18.4 - O valor total das multas correspondentes ao Item 18.1 não poderá ultrapassar de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no Item 18.2.

18.5 – Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA

19.1 – Na assinatura do contrato, a licitante deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei 8.66/93.

19.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

19.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos do Contrato a ser firmado, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

19.4 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do item 19.1.

19.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

19.6 - A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

20.1 - O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EFICÁCIA CONTRATUAL

21.1 - O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

VALEC



Qualidade Total

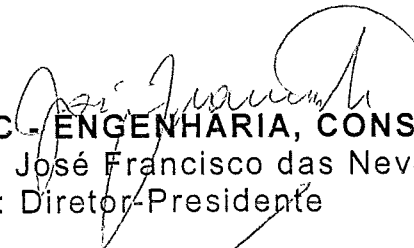
CT 092/10 VALEC • CONSÓRCIO MAIA MELO – ARS – EVOLUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

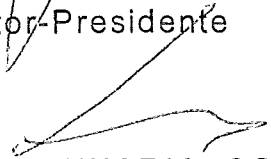
E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) dias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 2010


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Luiz Carlos Oliveira Machado

Cargo: Diretor de Engenharia


CONSÓRCIO MAIA MELO – ARS – EVOLUÇÃO

Nome: Maurice Albert Selim Mizrahi

Cargo: Procurador

Consoiciada: Maia Melo Engenharia LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Rodney de A. Costa
CPF: 023.204.041-79

Nome: Victor Oliveira S. da Silva
CPF: 003.953.537-64

VALEC
Assessoria Jurídica

VISTO

Maria Estela Filardi



Espécie: Contrato Nº 092/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSÓRCIO MAIA MELLO / ARS CONSULT / EVOLUÇÃO. Objeto: Elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) da EF-151 - Ferrovia Norte Sul, Trecho: Itumbiara/GO - Goiânia/GO - Brasília/DF. Notas de Empenho Nº: 2010NE008134. Valor do Contrato: R\$ 4.406.450,12 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos). Prazo do Contrato: 07 (sete) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 311/10.

Espécie: Contrato Nº 093/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSÓRCIO CONTÉCNICA-CEPLA. Objeto: Elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) da EF-151 - Ferrovia NORTE SUL, Trecho: Estrela do Oeste/SP - Panorama/SP e da EF-267 - Ferrovia do Pantanal, Trecho: Panorama/SP - Porto Murinho/MS. Notas de Empenho Nº: 2010NE008133. Valor do Contrato: R\$ 5.502.334,72 (cinco milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos). Prazo do Contrato: 07 (sete) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 312/10.

Espécie: Contrato Nº 094/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) da EF-151 - Ferrovia Norte Sul, Trecho: Açailândia/MA - Belém/PA. Notas de Empenho Nº: 2010NE0008135. Valor do Contrato: R\$ 3.625.774,29 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Prazo do Contrato: 07 (sete) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 313/10.

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 27/2010

O Departamento do Fundo da Marinha Mercante, a raves do Pregoeiro e sua equipe de apoio, tor a público o resultado do Pregão em epígrafe, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, com todo o fornecimento do material e equipamentos necessários para tender ao Serviço de Arrecadação em Manaus/AM, onde sagrou-se vencedora a empresa HRC'S Empreendimentos Ltda.

LUÍZ ANTONIO BORGES DA SILVA

(SIDEC - 31/12/2010) 277001-00001-2010NE900060

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2010

Nº Processo: 1.29.2276/2010-39. Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 03390181000106. Contratado: TOWER CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. Objeto: Serviço de reforma do auditório da PR/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/12/2010 a 09/04/2011. Valor Total: R\$35.901,65. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SIDEC - 31/12/2010) 200061-00001-2010NE999999

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 71/2010

O Pregoeiro comunica que tornou-se vencedora do certame em epígrafe a empresa RC PISOS E TAPETES LTDA-ME.

FERNANDO CLEBER GUSMÃO DA COSTA

(SIDEC - 31/12/2010) 200200-00001-2010NE000136

PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Processo PRT n.º 08131-2130/2010. Objeto: serviços destinados à execução de obras de reforma do futuro Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, situado na Rua Santa Luzia, 173, Centro- Rio de Janeiro/RJ, com parcial adequação do projeto executivo e com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: ATPENG ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. Valor Global do Contrato R\$ 9.469.819,76 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos). Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993 e alterações. Vigência: 10/01/2011 a 10/01/2012. Data da Assinatura: 29/12/2010. Assinam: pela Contratante, Dr. José Antonio Vieira de Freitas Filho, Procurador-Chefe, e pela Contratada, Antonio Pedro Ferreira Tavares Pais, Diretor Comercial.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 29/2010

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público que o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, em despacho de 30.12.2010, homologou o resultado do Pregão n.º 29/2010, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural em garrafas de 20 litros e garrafas de 1.500 ml e de 500 ml, visando atender PRT 1ª Região (lote 1) e Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Volta Redonda (lote 2), Nova Friburgo (lote 3), Campos de Goytacazes (lote 4), Nova Iguaçu (lote 5), Cabo Frio (lote 6), Niterói (lote 7) e Petrópolis (lote 8), ratificando a adjudicação do objeto às empresas vencedoras: CCS Valente Comércio de Gêneros Alimentícios - ME (lote 7) e Graná 298 Distribuidora de Alimentos Ltda - EPP (demais lotes).

PREGÃO Nº 42/2010

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público que o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, em despacho de 30.12.2010, homologou o resultado do Pregão n.º 42/2010, destinado à aquisição, com entrega e instalação, de aparelhos de ar condicionado para a Sede, na cidade do Rio de Janeiro, e a prestação de serviços de destinação de aparelhos de ar condicionado na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes e de instalação dos referidos aparelhos na futura sede daquela Procuradoria, sendo adjudicado à empresa vencedora Cold Air Refrigeração Ltda, no valor global de R\$ 41.600,00.

PREGÃO Nº 44/2010

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público que o Exmo. Sr. Procurador-Chefe, em despacho de 29.12.2010, homologou o resultado do Pregão n.º 44/2010, destinado à aquisição e instalação, incluindo manutenção, de equipamentos de sistema de circuito fechado de câmeras e televisão, para a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (item 01) e Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Campos dos Goytacazes (item 02) e Petrópolis (item 03), sendo adjudicado às empresas vencedoras Vipsecurity Segurança Eletrônica Ltda (item 01) e Telessegurança Serviços e Sistemas Ltda (demais itens), no valor global de R\$ 9.250,00.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2010.
JOSÉ RAIMUNDO SAMPAIO DE JESUS
Pregoeiro

2ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 4/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna público o resultado de julgamento das propostas apresentadas na sessão pública do dia 30/12/2010, em alusão ao Convite nº 04/2010. Foi declarada vencedora a empresa Ghosn Engenharia e Construções Ltda. por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de R\$ 11.540,00. Abre-se o devido prazo recursal, estando os autos com vistas franqueadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2010.
EDSON JOÃO DELAZERI COSTANTIN
Presidente da Comissão

10ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 10/2010

O Pregoeiro da PRT 10ª Região comunica que foi vencedora do Pregão Eletrônico 10/2010 a empresa LL Construtora Ltda. Informa ainda que os autos estão à disposição.

EDUARDO AUGUSTO FONTENELLE FRAGA

(SIDEC - 31/12/2010) 200024-00001-2010NE000001

11ª REGIÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 262/2010

CONTRATANTE: União Federal por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região/AM. CONTRATADA: ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. OBJETO: Fornecimento de mobiliário para gabinete. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão nº 013/2009-Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2009-FUNASA-SE e Pregão Eletrônico nº 10/2010-Adesão à Ata de Registro de Preços 03/2010-Ministério da Fazenda em Alagoas. DATA DA ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO: 09.12.2010. Valor: R\$ 9.730,00. SIGNATÁRIO DA NOTA DE EMPENHO: Exmo. Sr. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO - Procurador-Chefe da PRT 11ª Região.

14ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 3, página 253, onde se lê "firmado em 28/12/2010" leia-se "firmado em 29/12/2010".

19ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2010

A PRT/19ª Região torna público, para ciência dos interessados, o resultado do Pregão nº 014/2010, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de CFTV para a PRT/19ª Região, Maceió e Arapiraca, no qual sagrou-se vencedora a empresa Hicom Tecnologia Ltda., CNPJ nº 03.049.428/0001-17, com os valores globais de: R\$ 165.000,00, para o Lote I; e R\$ 84.000,00, para o Lote II. A ata do Pregão encontra-se disponível no site: www.licitacoes.com.br.

ALBERTO NATHANAEL QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 63/2010

Fica declarada vencedora da licitação supracitada, referente ao processo 08160.011892/2010, a empresa: SC Comércio Representações e Serviços, para o item 1, com o valor de R\$ 13.390,00, e para o item 2, com o valor de R\$ 5.970,00 e a empresa: Núcleo Informática Comércio e Serviços Ltda, para o item 3, com o valor de R\$ 8.999,50.

(SIDEC - 31/12/2010) 200001-00001-2010NE000013

PREGÃO Nº 64/2010

Fica declarada vencedora da licitação supracitada, referente ao processo 08160.006865/2010, a empresa Gelso Antonio Lorenzi ME, para o item 1, com o valor de R\$ 1.503,90; e a empresa Comando Extintor Ltda, para o item 3, com o valor de R\$ 7.639,00. O item 2 foi cancelado.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregoeiro

(SIDEC - 31/12/2010) 200008-00001-2010NE000013

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 103.370/2010 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 82/2010, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela FERRAGENS PINHEIRO LTDA.. OBJETO: Fornecimento de materiais de serralheria, tais como baguetes, cantoneiras, fixas e outros. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 259/10. PRAZO DE VALIDADE: Um ano contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 138.930,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos e trinta reais). ORGÃO FISCALIZADOR: COALM. Pela CÂMARA: SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA - Diretor Geral. Pela CO-SIGNATÁRIA: JANETE SOARES DE BRITO DA SILVA - Representante Legal.

Proc. 103.370/2010 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 82/2010, lavrada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS e aceita pela AABBA COMÉRCIO SERVIÇO E MATERIAIS LTDA-EPP. OBJETO: Fornecimento de materiais de serralheria, tais como baguetes, cantoneiras, fixas e outros. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 259/10. PRAZO DE VALIDADE: Um ano contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.799,84 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). ORGÃO FISCALIZADOR: COALM. Pela CÂMARA: SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA - Diretor Geral. Pela CO-SIGNATÁRIA: JOSÉ HUANI PEREIRA MACEDO - Representante Legal.